

PREGÃO ELETRÔNICO

DRF/STM 90.002/2024

CONTRATANTE (UASG)
(170183)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de telefonia fixa comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional para as unidades da jurisdição da UG -170183, ou seja, para chamadas originadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS (DRF/STM) e suas unidades administrativas; e para chamadas originadas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS (ALF/URA) e suas unidades administrativas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 397.252,26

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/03/2024 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



Ministério da
Fazenda



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

(Processo Administrativo nº 11060.729.350/2023-68)

Torna-se público que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, por meio do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, sediado na Rua Riachuelo, nº 80, Centro, CEP 97050-010, Santa Maria/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS - DRF/STM e unidades administrativas subordinadas, incluindo a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS - ALF/URA e suas unidades subordinadas, todas sob a gestão da UG 170183, a própria DRF/STM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 4 (quatro) grupos, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte .

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário para cada item, para a composição do valor global de todos os itens que compõem o grupo para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte quatro) meses e o valor global do grupo;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõem o GRUPO em disputa.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas..

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>> ou no endereço <licitacao.drfstm@rfb.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas no item 9.1.1, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas no item 9.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. Para as infrações previstas no item 9.1.3, a multa será de 15% o valor do contrato licitado.
- 9.4.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico <licitacao.drfstm@rfb.gov.br>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Planilha preenchida pela Administração;

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta de Preços;

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Ausência de Nepotismo;

11.11.6. ANEXO VI – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e União.

Santa Maria/RS, *(datado judicialmente)*.

assinado digitalmente
Diógenes Felipe Fuques Carvalho
Chefe do Sepol DRF/STM

Termo de Referência 6/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2023	170183-DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM STA MARIA / RS	SONIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	20/02/2024 13:49 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		11060729350202368

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de telefonia fixa comutada – STFC – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional para as unidades da jurisdição da UG -170183, ou seja, para chamadas originadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS (DRF/STM) e suas unidades administrativas; e para chamadas originadas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS (ALF/URA) e suas unidades administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins de licitação, o objeto contratado será dividido em 04 (quatro) grupos de itens de Telefonia Fixa (STFC), e obedecerá, quanto às propostas de preços, ao critério do “menor preço para cada grupo”:

GRUPO 1 – STFC – Modalidade Local-DDR STM: Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR com origem no município de Santa Maria/RS e cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por este município e outros serviços correlatos da telefonia local.

O Feixe digital de 30 troncos/200 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à DRF/STM de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 200 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da DRF/STM (Central PABX Ision 4000 IP) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central;

FRANQUIA NÃO RESIDENCIAL MENSAL (Resolução Anatel 735/2023) (EM MINUTOS) = 150

FRANQUIA GLOBAL (EM MINUTOS) = 3.600

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarificação adotada (R\$ /min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)

1	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	36.000	3	104.400 minutos	0,1500	15.660,00
2	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	7.200	3	21.600 minutos	0,6806	14.700,96
Subtotal para o período de 24 meses								30.360,96
3	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 200 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – DRF/STM						14.376,00
4	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário x 20 meses) – DRF/STM						16.112,40
5	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM						500,00
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								61.349,36

GRUPO 2 – STFC – Modalidade Local-DDR URA: Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR com origem no município de Uruguai/RS e cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por este município e outros serviços correlatos da telefonia local. O Feixe digital de 30 troncos/100 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à ALF/URA de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 100 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da ALF/URA (Central PABX Alcatel-Lucent, OmniPCX Office-Oxo Connect) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.

FRANQUIA NÃO RESIDENCIAL MENSAL (Resolução Anatel 735/2023) (EM MINUTOS) = 150

FRANQUIA GLOBAL (EM MINUTOS) = 3.600

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$ /min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
6	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	28.617	3	82.251 minutos	0,1500	12.337,62
7	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	4.566	3	13.698 minutos	0,6806	9.322,86
Subtotal para o período de 24 meses								21.660,51
8	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 100 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – ALF/URA						14.376,00

9	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário x 24 meses) – ALF/URA	16.112,40
10	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM	500,00
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES			52.648,91

GRUPO 3 - STFC – Modalidade Local DRFSTM, ALFURA e unidades: para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem em Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS e Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por estes municípios e outros serviços correlatos da telefonia local. (considerar 33 linhas convencionais);

* Franquia mensal = 150 min/mês x 33 linhas x 24 meses = 118.800

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 118.800*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
11	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	65.040	3	76.320 minutos	0,1500	11.448,00
12	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	31.824	3	95.472 minutos	0,6806	64.978,24
Subtotal para o período de 24 meses								76.426,24
13	26182	CUSTO DAS 33 ASSINATURAS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (33 x valor unitário da assinatura x 24 meses)						76.032,00
14	26085	CUSTO DAS 33 HABILITAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS (33 x valor unitário da habilitação)						3.301,98
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								155.760,22

GRUPO 4 - STFC – Modalidade LDN_LDI - DRFSTM, ALFURA e unidades: para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem nos municípios de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Porto Mauá, Porto Xavier, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS e São Borja/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS, cujo destino se encontra fora da área geográfica destes municípios e dentro da área geográfica do território brasileiro e para Chamadas Internacionais.

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Origem das chamadas (C)	Localidade ou área de destino das chamadas (D)	Quantidade total de minutos para 24 meses (E)	Preço por minuto (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
15	26131				ÁREAS 51, 53, 54 e 55 (VC2)	124.200 min.	0,8000	99.360,00

16	26131	FIXO x FIXO	8h às 18h	Jurisdição da DRF /STM	Demais áreas do território brasileiro (VC3)	27.600 min.	0,8000	22.080,00
17	26158				Internacional	144 min.	1,9500	280,80
18	26140	FIXO x MÓVEL	8h às 18h	Jurisdição da DRF /STM	ÁREAS 51, 53 e 54 (VC2)	7.356 min.	0,6200	4.560,72
19	26140				Demais áreas do território brasileiro (VC3)	1.920 min.	0,6200	1.190,40
20	27634				Internacional	24 min.	0,9105	21,85
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 24 MESES								127.493,77

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados **da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar ;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000040/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 68, 69, 70 e 71;
- IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170183-2/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Considerar todas as fase do ciclo de vida da prestação do serviço, no que couber, usar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade de reuso (pág. 75 do Guia);

4.1.2. Quando se tratar de Lixo Tecnológico, se relacionados à manutenção de aparelhos eletrônicos (aparelhos de telefonia fixa) e a previsão e implementação de logística reversa quando do descarte dos inservíveis, observar o disposto na página 228 do Guia;

4.1.3. No que é relativo a Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos, observar a indicação de providência a ser tomada, disposto na página 269 do Guia;

4.1.4. Assim também, a Contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e racionalização/economia no consumo de energia e água.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data prevista na assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, consoante discriminado no contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada deve manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007).

5.1.2.2. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5.1.2.3. A entrega e instalação das linhas telefônicas deverá ser feita nos endereços indicados no Apêndice A deste Termo de Referência -ETP, dentro do horário comercial, de preferência com prévio agendamento.

5.1.2.4. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação das linhas aqui descritas serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.2.5. O canal de atendimento às demandas operacionais deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preferencialmente via e-mail, ou canal 0800, desde que atue de forma eficiente.

5.1.2.6. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser comunicadas aos canais de atendimento da Contratada, preferencialmente por e-mail, e deverão ser sanadas em até 4 h (quatro horas), contadas do recebimento da solicitação, salvo situações excepcionais ou acordadas previamente com o Assinante

5.1.2.7. A Contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços abaixo especificados, podendo sofrer alteração em caso de mudança de endereço de sede:

UNIDADE - SIGLA	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS (DRF/STM)	Rua Riachuelo, nº 80, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97050-010
Depósito de Mercadorias e Veículos Apreendidos/Santa Maria (DMVA/STM)	Av. Hélio Basso, nº 1301, Urlândia, Santa Maria/RS, CEP 97070-805
Agência da Receita Federal do Brasil em Alegrete (ARF/ALE)	Rua General Sampaio, nº 984, lojas 103 e 104, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-260
Agência da Receita Federal do Brasil em Caçapava do Sul (ARF/CPL)	Rua General Osório, nº 955, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000
Agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeira do Sul (ARF/CSL)	Rua Otto Mernak, nº 65, Soares, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96501-480
Agência da Receita Federal do Brasil em Santiago (ARF/STG)	Rua Bento Gonçalves, nº 1342, Centro, Santiago/RS, CEP 97700-355
Agência da Receita Federal do Brasil em São Gabriel (ARF/SGL)	Rua Barão de São Gabriel, nº 602, sala 103, Centro, São Gabriel/RS, CEP 97300-000
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento (IRF/SLV):	Av. Presidente João Belchior Goulart, nº 15, Fortim, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-361 (somente grupo 4 – LDN/LDI)

Depósito de Mercadorias Apreendidas/Santana do Livramento (DMA/SLV)	Rua Ludendorf Amadeo Guadalupe Caetano, nº 185, rua paralela à BR 158, no acesso ao Porto Seco Rodoviário, Santana do Livramento/RS (somente grupo 4 – <u>LDN/LDI</u>).
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguiana (ALF/URA)	Rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, n.º 1149, Bairro Centro, CEP 97.501-598, Uruguiana/RS
Terminal Aduaneiro da Ponte Internacional (TAPI/URA)	BR 290, km 741 Bairro: Mascarenhas de Moraes, CEP-97502-008, Uruguiana/RS
Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA/URA)	Rua Doutor Marcos Azambuja, 996 Bairro Santo Inácio CEP 97516-230, Uruguiana/RS
Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Quaraí (ARF/BQI)	Rua Salustiano Marti, nº 131 – Centro, CEP 97.525-000, Barra do Quaraí/RS
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Itaquí (IRF/ITQ)	Av. Independência nº 177 – Centro, CEP 97.650-000, Itaquí/RS
Posto Fiscal da Receita Federal do Brasil em Itaquí (PF/ITQ)	Rua Saldanha da Gama, S/N - Centro, CEP 97650-000, Itaquí/RS
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Quaraí (IRF/QUA)	Rua Largo Castelo Branco S/N, CEP 97.560-000, Quaraí/RS
Área de Controle Integrado em Quaraí (ACI/QUA)	Rua Largo Castelo Branco S/N, CEP 97.560-000, Quaraí/RS
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Borja (IRF/SBA)	Rua Ângelo Proença Vicenti, nº 1061, Bairro do Passo, CEP 97.670-000, São Borja/RS
Centro Unificado de Fronteira em San Tome (CUF/SBA)	Rodovia BR 285, km 551 And-2 1 Distrito CEP 97.670-000 São Borja/RS
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier (IRF/PXR)	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 562, Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98995-000
Terminal Alfandegário de Fronteira da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier (TAF/PXR)	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 44, Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98995-000
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá (IRF/MUA)	Rua Uruguai, nº 305, Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000
Porto/Aduana da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá (TAF/MUA)	Rua Uruguai, nº 50, Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 08h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas determinadas pela Anatel.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A licitação dos serviços de telefonia fixa não prevê a disponibilização de material de consumo de uso duradouro em favor da Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação engloba a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local (Grupo 03) e Longa Distância Nacional e internacional (Grupo 04) para as unidades sob gestão da UG 170183 - DRF/STM, bem como os Serviços de Discagem Direta à Ramal – DDR para a sede da DRF Santa Maria/RS (Grupo 01) e para a sede da ALF Uruguaiana/RS (Grupo 02);

5.6.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas do item 1 deste Termo de Referência;

5.6.3. Os serviços de telefonia fixa serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados, deduzidas as franquias fornecidas no plano da operadora;

5.6.4. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados acima, no item 5.2 e no Apêndice A -ETP, podendo estes futuramente sofrerem alteração em caso de mudança de sede.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

7.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC;

7.2.3. As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

7.2.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será [empreitada por preço unitário](#).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Apresentação do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização ou documento equivalente, acompanhado das alterações subsequentes, da ANATEL para operar o Serviço de Telefonia na modalidade abrangida em cada grupo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. **Nota(s) explicativa(s): 12**

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 397.252,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 397.252,26 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial do contrato, conforme custos unitários para cada grupo abaixo:

1. Grupo 1: R\$ 61.349,36
2. Grupo 2: R\$ 52.648,91
3. Grupo 3: R\$ 155.760,22
4. Grupo 4: R\$ 127.493,77

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001 UG: 170183;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000 ;
- III) Programa de Trabalho: 04122003220000001 ; PTRES: 171552 (reduzido)
- IV) Elemento de Despesa: 339039 Subitem: 58 ;
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBSERVAÇÃO FINAL

Não há necessidade de classificar o TR nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa n. 81, de 2022.

12. APÊNDICES

Apêndice A: Estudo Técnico Preliminar

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À consideração superior,

SONIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

ATRFB

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP12_2023 .pdf (262.17 KB)

Anexo I - ETP12_2023 .pdf

Estudo Técnico Preliminar 12/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 11060729350202368

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento foi elaborado diante da necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Telefonia nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS - DRF/STM e unidades administrativas jurisdicionadas e para a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS - ALF/URA e unidades administrativas jurisdicionadas, todas na área da Unidade Gestora 170183 – a própria DRF/STM.

2.2. Atualmente, os serviços de telefonia fixa objeto deste processo de licitação estão sendo prestados da seguinte forma:

2.2.1. Santa Maria: e-processo 11060.730865/2021-49, Contrato DRF/STM 02/2022, originado do Pe DRF/STM 02/2022, prestadora empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ /MF sob o nº 02.558.157/0001-62, vigência 20/04/2022 a 20/12/2023, serviços DDR, não obstante três pregões tenham sido realizados objetivando a contratação plena dos serviços necessários;

2.2.2. Porto Mauá e Porto Xavier está dentro do Contrato DRF/STM 02/2022, porque passou para a jurisdição da ALF/URA e na época já tinha contrato em execução;

2.2.3. Santana do Livramento: Inexigibilidade para prestação do serviço local, processo 16676.720480/2020-78, empresa OI S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, vigência 60 meses, de 01/11/2020 até 31/10/2025, local fixo-fixo, Contrato DRF/STM 07/2020;

2.2.4. Uruguaiana: processo 11075.720078/2018-24, originado do Pregão ALF/URA 01/2018, Contrato ALF/URA 2/2018, prestador **OI S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 , vigência inicial 04/05/2018 a 03/01/2020, **TA** 04/01/2020 a 03/09/2021 e **TA** 03/09/2021 a 03/05/2023, já encerrado; e Contrato ALF/URA 1/2018, prestador **Claro S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, vigência inicial 04/05/2018 a 03/01/2020, **TA** 04/01/2020 a 03/09/2021 e **TA** 03/09/2021 a 03/05/2023, também já encerrado.

2.3. Os serviços públicos de telefonia, objeto da contratação em tela, sempre foram prestados por empresa concessionária. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria e a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana utilizam continuamente tais serviços que, por sua natureza ímpar, são indispensáveis ao regular funcionamento das unidades e do próprio órgão (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil).

2.4. Cumpre destacar que se faz necessário a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para realização dos serviços nos quadros funcionais típicos do órgão em qualquer unidade administrativa jurisdicionada.

2.5. Ressalte-se que as unidades da RFB prestam serviço de grande importância para a sociedade e que há necessidade de atendimento a ligações de contribuintes, bem como da realização de ligações externas para diversas finalidades, os serviços em pauta são essenciais para garantir o bom funcionamento do órgão.

2.6. A Administração Pública federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a economicidade poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo critério de julgamento será o “Menor Preço por Grupo/Lote”.

2.7. Além disso, existe expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no Decreto nº 9.507/2018 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

2.8. Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de realizar o respectivo procedimento licitatório, para contratação dos serviços em questão para a vigência de 24 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 120 meses, garantindo à unidade gestora a prestação de serviços de qualidade aos contribuintes e colaboradores, aliada ao critério de seleção da contratação que gere menor dispêndio orçamentário.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria	Diógenes Felipe Fuques Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são os seguintes:

4.1.1. Contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para chamadas originadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria e unidades administrativas vinculadas, assim como para as chamadas originadas da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana e unidades administrativas vinculadas, nas modalidades de telefonia fixa e DDR, para ligações locais e longa distância, nacional (LDN) e internacional (LDI), bem como ligações de telefones fixos para telefones móveis (Vc1, Vc2 e Vc3).

4.1.1.1. DDR - Sede da DRF/STM: Nos Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR, a contratada obriga-se a fornecer um sistema de conexão à Rede Pública que disponibilizará à contratante 30 (trinta) circuitos de voz simultâneos, através de um feixe digital completo ou compartilhado com canais bidirecionais entrantes ou saídes da central telefônica, com capacidade de tráfego de, no mínimo, 2 (dois) Mbps, do tipo E1, bem como designação de faixa de numeração de 200 (duzentos) números sequenciais (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. Deverá ser fornecida, instalada e configurada solução DDR, assim entendido o pacote de software, meio físico e conectividade necessário a permitir o roteamento automático de ligações entrantes ao ramal desejado pelo usuário, de acordo com o número discado. A mensalidade dos serviços será composta de uma parcela relativa ao serviço de transporte do sinal e de uma parcela relativa ao quantitativo de 200 (duzentos) números

disponibilizados à contratante. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da DRF/STM e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central. Marca e modelo da atual central telefônica: Central PABX Ision 4000 IP.

4.1.1.2. DDR - Sede da ALF/URA: O Feixe digital de 30 troncos/100 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à ALF/URA de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 100 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal - DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da ALF/URA, não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central. Marca e modelo da atual central telefônica: Alcatel-Lucent, OmniPCX Office-Oxo Connect.

4.1.2. Os Serviços de Telefonia serão executados pela(s) Contratada(s) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas pelos servidores nas linhas telefônicas instaladas nas dependências da DRF/STM e demais unidades administrativas vinculadas, assim como da ALF/URA e demais unidades administrativas vinculadas, tendo como destino telefones convencionais (fixos) e do serviço móvel.

4.1.3. Os serviços serão contratados com base em quantitativos estimados de contratações passadas, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.

4.1.4. Prestação dos serviços com pagamento por habilitação, assinatura mensal e tempo das ligações (minutos) realizadas pela DRF/STM, pela ALF/URA, e respectivas unidades administrativas jurisdicionadas.

4.2. Do enquadramento dos serviços como continuados

4.2.1. Os serviços de telefonia enquadram-se como serviços de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na área de atribuições da DRF/STM, da ALF/URA e respectivas unidades administrativas vinculadas.

4.3. Horário de prestação dos serviços

4.3.1. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 08h e 18h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

4.4. Localidade de prestação dos serviços

4.4.1. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS (DRF/STM): Rua Riachuelo, nº 80, Centro, Santa Maria/RS, CEP 97050-010

4.4.2. Depósito de Mercadorias e Veículos Apreendidos/Santa Maria (DMVA/STM): Av. Hélio Basso, nº 1301, Urlândia, Santa Maria/RS, CEP 97070-805

- 4.4.3. Agência da Receita Federal do Brasil em Alegrete (ARF/ALE): Rua General Sampaio, nº 984, lojas 103 e 104, Centro, Alegrete/RS, CEP 97541-260
- 4.4.4. Agência da Receita Federal do Brasil em Caçapava do Sul (ARF/CPL): Rua General Osório, nº 955, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000
- 4.4.5. Agência da Receita Federal do Brasil em Cachoeira do Sul (ARF/CSL): Rua Otto Mernak, nº 65, Soares, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96501-480
- 4.4.6. Agência da Receita Federal do Brasil em Santiago (ARF/STG): Rua Bento Gonçalves, nº 1342, Centro, Santiago/RS, CEP 97700-355
- 4.4.7. Agência da Receita Federal do Brasil em São Gabriel (ARF/SGL): Rua Barão de São Gabriel, nº 602, sala 103, Centro, São Gabriel/RS, CEP 97300-000
- 4.4.8. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento (IRF/SLV): Av. Presidente João Belchior Goulart, nº 15, Fortim, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-361 (somente grupo 4 – LDN/LDI)
- 4.4.9. Depósito de Mercadorias Apreendidas/Santana do Livramento (DMA/SLV): Rua Ludendorf Amadeo Guadalupe Caetano, nº 185, rua paralela à BR 158, no acesso ao Porto Seco Rodoviário, Santana do Livramento/RS (somente grupo 4 – LDN/LDI).
- 4.4.10. Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguai (ALF/URA): Rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149, Bairro Centro, CEP 97.501-598, Uruguai/RS
- 4.4.11. Terminal Aduaneiro da Ponte Internacional (TAPI/URA): BR 290, km 741 Bairro: Mascarenhas de Moraes, CEP-97502-008, Uruguai/RS
- 4.4.12. Depósito de Mercadorias Apreendidas (DMA/URA): Rua Doutor Marcos Azambuja, 996 Bairro Santo Inácio CEP 97516-230, Uruguai/RS
- 4.4.13. Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Quaraí (ARF/BQI): Rua Salustiano Marti, nº 131 – Centro, CEP 97.525-000, Barra do Quaraí/RS
- 4.4.14. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Itaqui (IRF/ITQ): Av. Independência nº 177 – Centro, CEP 97.650-000, Itaqui/RS
- 4.4.16. Posto Fiscal da Receita Federal do Brasil em Itaqui (PF/ITQ): Rua Saldanha da Gama, S/N - Centro, CEP 97650-000, Itaqui/RS
- 4.4.17. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Quaraí (IRF/QUA): Rua Largo Castelo Branco S/N, CEP 97.560-000, Quaraí/RS
- 4.4.18. Área de Controle Integrado em Quaraí (ACI/QUA): Rua Largo Castelo Branco S/N, CEP 97.560-000, Quaraí/RS
- 4.4.19. Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Borja (IRF/SBA): Rua Ângelo Proença Vicenti, nº 1061, Bairro do Passo, CEP 97.670-000, São Borja/RS
- 4.4.20. Centro Unificado de Fronteira em San Tome (CUF/SBA): Rodovia BR 285, km 551 And-2 1 Distrito CEP 97.670-000 São Borja/RS

4.4.21. Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier (IRF/PXR): Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 562, Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98995-000

4.4.22. Terminal Alfandegário de Fronteira da Receita Federal do Brasil em Porto Xavier (TAF/PXR): Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 44, Centro, Porto Xavier/RS, CEP 98995-000

4.4.23. Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá (IRF/MUA): Rua Uruguai, nº 305, Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000

4.4.24. Porto/Aduana da Receita Federal do Brasil em Porto Mauá (TAF/MUA): Rua Uruguai, nº 50, Centro, Porto Mauá/RS, CEP 98947-000

4.5. Duração inicial do contrato de prestação de serviços

4.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.5.1.1. Justifica-se a escolha do prazo inicial da contratação de 24 (vinte e quatro) meses pois propicia vantagem econômica na medida que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando prazo é superior a 12 (doze) meses; também reduz procedimentos de prorrogação contratual, supondo o limite de 120 (cento e vinte) meses, o que economiza mão de obra, tanto dos servidores que atuam na matéria como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos nessa área; e, além disso, há a redução dos gastos com a assinatura e publicação de termos aditivos.

4.5.2. O termo inicial da prestação dos serviços será o estabelecido no instrumento de contrato, ou em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

4.6. Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.6.1. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

4.6.2. Deverá ser feita a portabilidade, caso uma operadora diferente da atual prestadora ganhe a licitação.

4.7. Soluções de mercado existentes para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada / convencional

4.7.1. A prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, é realizada mediante concessões e/ou autorizações do Poder Público. Foi realizada consulta ao sítio da ANATEL, Agência que regula a prestação desses serviços, para verificar quais empresas são autorizadas ou concessionárias dos serviços nos municípios contemplados com a contratação, anexada ao processo.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

5.1.1. A demanda das unidades contidas na área circunscrita de responsabilidade da UG 170 183 – DRF/STM é relativamente comum ao mercado de telefonia, pois trata de serviços básicos de telefonia fixa, não exigindo serviços que demandem de tecnologias especializadas.

5.1.2. Embora as empresas do ramo ofereçam planos Combos com preços mais vantajosos para o serviço em questão, essa modalidade de contratação (combo) engloba a contratação de serviços que não se incluem nas necessidades da DRF/STM ou ALF/URA e suas respectivas unidades administradas, tais como: TV, internet e etc.

5.1.3. Dessa forma, a solução disponível no mercado que melhor atende a demanda em comento e que pode ser descrita objetivamente é a contratação de planos com assinatura básica mensal e tempo das ligações por minutos.

5.1.4. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata de uma das formas usuais de contratação dos serviços de telefonia, para as quais o mercado está preparado.

5.1.5. Existem no mercado várias empresas no ramo de telefonia que prestam os serviços objeto da contratação em epígrafe.

5.1.5.1. A prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, é realizada mediante concessões e/ou autorizações do Poder Público. Os serviços objeto da contratação em tela, sempre foram prestados por concessionárias.

5.1.5.2. Foi realizada consulta ao sítio da ANATEL, Agência que regula a prestação desses serviços. A consolidação da pesquisa foi apresentada nos autos, onde visualiza-se as concessões/autorizações para as modalidades local, longa distância nacional-LDN e internacional-LDI para as unidades contempladas com a contratação.

5.1.5.3. Foi realizada consulta aos sítios de operadoras, buscando informações de disponibilidade dos serviços, nos endereços das unidades contempladas, que resultou no documento anexado.

5.1.6. Para os serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços de telefonia, para as quais o mercado está preparado.

5.1.7. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação engloba a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional, bem como os Serviços de Discagem Direta à Ramal – DDR.

6.2. Os serviços telefônicos deverão atender à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS e as demais unidades administrativas vinculadas localizadas nas cidades Santa Maria/RS, de Alegrete, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Santana do Livramento, Santiago e São Gabriel; assim como à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana

/RS e as demais unidades administrativas vinculadas localizadas nas cidades de Uruguaiana, Barra do Quaraí, Quaraí, Itaqui, São Borja, Porto Mauá e Porto Xavier.

6.2.1. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.

6.3. Deverá ser feita a portabilidade, caso uma operadora diferente da atual prestadora ganhe a licitação.

6.4. Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, bem como o interesse público, é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional e Internacional, para a DRF/STM e para a ALF/URA e unidades administrativas vinculadas respectivamente, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

6.5. Quanto à forma de contratação, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços por habilitação, assinatura básica mensal e tempo estimado de ligações (minutos). Salientado que o pagamento do serviço de telefonia será realizado considerando os serviços efetivamente utilizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida com base nos seguintes dados:

7.1.1. Levantamento do quantitativo de linhas telefônicas fixas necessárias para atendimento da demanda da DRF/STM, da ALF/URA e demais unidades administrativas vinculadas respectivamente:

7.1.1.1. O quadro a seguir demonstra o resultado do levantamento:

Cidade	Unidade e Quantidade de linhas telefônicas
Santa Maria	DRF/STM - 01 linha convencional e 01 Circuito Digital – DDR(*)
	DMVA - 03 linhas convencionais
Alegrete	ARF/ALE - 02 linhas convencionais
Caçapava do Sul	ARF/CPL - 02 linhas convencionais
Cachoeira do Sul	ARF/CSL - 02 linhas convencionais
Santiago	ARF/STG - 02 linhas convencionais
São Gabriel	ARF/SGL - 02 linhas convencionais

Uruguaiana	ALF/URA – 01 feixe digital 30 troncos/100 ramais (DDR*)
	TAPI/URA - 03 linhas convencional
	DMA/URA - 01 linhas convencional
Barra do Quaraí	ARF/BQI – 01 linha convencional
Itaqui	IRF/ITQ – 02 linhas convencionais
	PF/ITQ - 01 linhas convencional
Quaraí	IRF/QUA – 02 linhas convencionais
São Borja	IRF/SBA – 02 linhas convencionais
	CUF - 02 linhas convencional
Porto Xavier	IRF/PXR - 01 linha convencional
	TAF/PXR - 01 linha convencional
Porto Mauá	IRF/MUA - 01 linha convencional
	Porto/Aduana - 01 linha convencional
Total	35 (02 Circuito Digital + 33 linhas convencionais)
Santana do Livramento (apenas LDN/LDI)	IRF/SLV - 11 linhas convencionais
	DMA - 02 linhas convencionais

7.1.2. Foram observados o histórico de utilização dos serviços e estimativa de necessidades futuras da contratante, assim como a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

7.1.3. O objeto será licitado em grupos , conforme apresentado no quadro a seguir:

Grupo 1	STFC – Modalidade Local – DDR - Origem Santa Maria/RS
Grupo 2	STFC – Modalidade Local – DDR- Origem Uruguaiana/RS

Grupo 3	STFC Modalidade Local – Origem Santa Maria, Uruguaiana e unidades jurisdicionadas/RS
Grupo 4	STFC – Modalidade LDN e LDI – Origem Santa Maria, Uruguaiana e unidades jurisdicionadas/RS

7.1.4. Ressalta-se que estão em andamento projetos transferindo o atendimento presencial das unidades da RFB para o uso cada vez maior de atendimento telefônico e através do chat, propiciando assim um melhor resultado nas atividades dos servidores. Cabe lembrar que a respectiva estimativa somente representará custo quando das chamadas realmente efetivadas, não representando obrigatoriamente que será atingido o valor estimado total.

7.1.5. Por outro lado, a realização de estimativas de baixo valor podem representar, nesse tipo de contratação e projetos a serem implantados, o atingimento do preço global muito antes do prazo final do contrato, resultando na necessidade de retrabalhos processuais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 397.252,26

8.1. Os preços de referência para a contratação foram definidos e documentados com base em:

8.1.1. Preços praticados pela Administração Pública em contratos de prestação de serviços de telefonia conforme pesquisa de preços acostada ao presente processo.

8.1.1.1. Análise de preços praticados em contratos de telefonia conforme dados extraídos do Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal.

8.1.3. No cálculo dos preços do STFC foram considerados os seguintes valores:

8.1.3.1. Acesso digital DDR - um custo fixo mensal (Assinatura Básica e Acesso Digital) e uma habilitação.

8.1.3.2. Valores da Assinatura Básica - um valor fixo por mês por linha convencional.

8.1.3.3. Valores da Habilitação - um valor fixo, por linha convencional.

8.1.3.4. Valores por minuto.

8.2. Foi consultado o Catálogo de Serviços do Portal de Compras do Governo Federal <<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>> para buscar os códigos SIASG que melhor atendessem a modelagem da licitação pretendida.

8.3. A consolidação da pesquisa de preços e as memórias de cálculo constam no processo. Além disso a Administração elaborou uma Planilha de Custo e Formação de Preços, que resultou nos valores estimados e anexada ao processo.

8.4. Agentes responsáveis pela investigação de preços: Sonia Maria Oliveira de Sousa, da Equipe de Planejamento da DRF/STM, designada pela Portaria DRF/STM nº 67/2023, de 14/06/2023, publicada no Boletim de Serviços nº 112, de 15/06/2023.

8.5. A licitante deverá apresentar as propostas em conformidade com a **Planilha de Formação de Preços**, modelo que será disponibilizado pela Administração.

8.5.1. Apresenta-se, a seguir, o quadro resumo do custo estimado:

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR
Grupo 1	STFC – Modalidade Local – DDR - Origem Santa Maria/RS	R\$ 61.349,36
Grupo 2	STFC – Modalidade Local – DDR- Origem Uruguaiana/RS	R\$ 52.648,91
Grupo 3	STFC Modalidade Local – Origem Santa Maria, Uruguaiana e unidades jurisdicionadas/RS	R\$ 155.760,22
Grupo 4	STFC – Modalidade LDN e LDI – Origem Santa Maria, Uruguaiana e unidades jurisdicionadas/RS	R\$ 127.493,77
TOTAL		R\$ 397.252,26

8.6. Dos preços mensais e globais de referência:

8.5.1. O preço estimado mensal do contrato para o **grupo 1** é de R\$ 2.556,22 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e o preço de referência global, para 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 61.349,36 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

8.5.2. O preço estimado mensal do contrato para o **grupo 2** é de R\$ 2.193,70 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos) e o preço de referência global, para 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 52.648,91 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

8.5.3. O preço estimado mensal do contrato para o **grupo 3** é de R\$ 6.490,01 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo) e o preço de referência global, para 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 155.760,22 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e vinte dois centavos).

8.5.4. O preço estimado mensal do contrato para o **grupo 4** é de R\$ 5.312,24 (cinco mil, trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos) e o preço de referência global, para 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 127.493,77 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

8.6. Os valores máximos admitidos para a contratação serão os valores estimados do preço de referência.

8.7. A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais grupos acima elencados.

8.8. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) do certame a licitante que ofertar o menor preço global para o grupo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme a pesquisa realizada no site da ANATEL sobre as empresas operadoras nos municípios objeto da prestação do serviço, verificou-se quais as empresas concessionárias /autorizadas atuam nessas localidades.

Desta forma, a DRF/STM decidiu conduzir a licitação em grupos, a fim de propiciar a ampla participação dos licitantes.

Esclarecemos que o procedimento licitatório nas modalidades de longa distância nacional e internacional terá grupo único em razão de que os quantitativos de minutos para ligações internacionais são inexpressivos, o que não proporciona atratividade para as operadoras;

No caso do serviço telefônico na modalidade local para as Unidades Administrativas subordinadas, o procedimento licitatório também terá grupo único, em vista de que as mesmas operadoras que atendem um município atendem também os demais.

9.2. Será adotado como critério de julgamento das propostas o “menor preço global por grupo /lote”, entendendo-se o lote como um grupo de itens de serviço de mesma natureza e que são prestados em conjunto, constituído de dois ou mais itens.

9.3. A adoção do critério de julgamento “menor preço global por lote” justifica-se, nesse caso, devido à forma com que os serviços de telefonia são prestados pelas empresas concessionárias e autorizadas. Tais serviços podem ser classificados como analógicos ou digitais e podem ser para ligações locais ou de longa distância. Na modalidade de ligações locais os serviços são prestados normalmente mediante o pagamento de uma assinatura mensal, com a utilização de uma franquia de minutos, podendo haver a necessidade de habilitação de linhas. As ligações locais não utilizam código de operadora, ou seja, não permitem a escolha de outra operadora para realizar a ligação. Já na modalidade de ligações de longa distância é exigido a utilização do código de operadora, podendo esse serviço ser prestado por operadora distinta daquela que fornece os serviços de ligações locais.

9.4. Até há pouco tempo a contratação de serviços de telefonia era realizada por itens, onde um único item englobava diferentes serviços. Havia, por exemplo, um item genérico para prestação de serviços locais de telefonia analógica que englobava diferentes serviços, tais como ligações de fixo para fixo, ligações de fixo para móvel, assinatura mensal e habilitação. Recentemente o sistema SIASG deixou de permitir a utilização de códigos genéricos de serviços de telefonia que permitiam essa situação, e passou a disponibilizar códigos específicos para cada tipo de serviço. A partir daí, para a contratação de serviços locais de telefonia analógica, devem ser utilizados vários códigos de serviço, de tal forma que haverá um código específico: por exemplo, para ligações locais de fixo para fixo (2611-5), outro para ligações locais de fixo para móvel (2612-3), outro para habilitação de linhas (2608-5) e ainda outro para assinatura mensal (2618-2).

9.5. Mesmo que tenham sido criados códigos específicos para os serviços de telefonia no sistema SIASG, não há como separar itens que compõem serviços que são prestados em conjunto. Ou seja, não seria possível contratar uma concessionária para fazer a habilitação de linhas, outra para fazer ligações locais de fixo para fixo, outra para fazer ligações locais de fixo para móvel e ainda outra para cobrar a assinatura mensal. A empresa que habilita as linhas é a mesma que faz as ligações locais e é a mesma que cobra a assinatura mensal.

9.6. A adoção de códigos diferentes no sistema SIASG para itens de serviço de telefonia que devem ser prestados em conjunto provavelmente se deve à necessidade de um maior controle

de custos e também para que se obtenha melhores resultados nas pesquisas de preços que são realizadas por meio do Painel de Preços <<https://www.gov.br/compras/pt-br>> do Ministério da Gestão e Inovação.

9.7. Dessa forma, a adoção do critério de contratação por grupo/lote equivale ao critério por itens que era adotado em licitações anteriores.

9.8. O Tribunal de Contas da União – TCU firmou Jurisprudência, por meio da Súmula nº 247 /2004, de 10/11/2004, publicada no DOU de 23/11/2004, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, §1º e art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.9. O TCU permite a licitação por lote, ou julgamento pelo menor preço global, desde que seus itens sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, conforme Acórdão nº 808/2003 TCU–P, abaixo transcrito:

Item 39 do Voto do Ministro Relator:

39. A licitação sob comento foi realizada em três diferentes lotes, sendo que cada lote continha diversos itens a serem adquiridos pela Administração. Todavia, como bem demonstrou a Unidade Técnica, alguns itens integrantes de um mesmo lote apresentavam características bastante distintas, o que justificaria a licitação em separado de cada um deles. Cite-se, como exemplo, o lote III que continha móveis de aço, móveis estofados, móveis escolares e móveis de madeira prensada, que poderiam ser objeto de licitação por itens separados, o que propiciaria maior competitividade ao certame.

Item 9.2.3 do Acórdão nº 808/2003 – P:

9.2.3. verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão nº 393/94-Plenário, Ata nº 27/94.

9.10. Como as prestadoras oferecem os serviços de mesma natureza que constituem os lotes selecionados, fica preservado o caráter competitivo da licitação, diferentemente do relatado acima, no Acórdão TCU nº 808/2003-P, em que a especificidade dos itens leva a acreditar que nem todos os fornecedores dispõem de todos os itens que foram licitados.

9.11. Assim, conclui-se que:

9.11.1. A licitação para contratação do objeto desejado com critério de julgamento e adjudicação “menor preço global por grupo/lote”, conforme critério amplamente utilizado pelos órgãos e entidades públicas para o caso em questão, é o que amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público, em respeito aos princípios da competitividade, razoabilidade e economicidade, sem ofender o princípio da isonomia;

9.11.2. A licitação para contratação do objeto desejado com critério de julgamento por “item individualmente considerado”, para todos os itens da licitação seria impossível no presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

16.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações da SRRF10 e DRF/STM, sendo ainda a DRF/STM a Unidade Gestora, 170183. Em futuro próximo a Superintendência da 10ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil - SRRF10 terá uma unidade gestora única.

11.2. Anualmente, recursos são reservados pela Divisão de Programação e Logística da SRRF10 – DIPOL, por se tratar de serviços imprescindíveis para a consecução das atividades da Instituição.

11.3. Para o exercício de 2023, foram reservados para Serviços de Telecomunicações o valor de R\$ 380.053,00, conforme Anexo I da Portaria MF/RFB/Sucor/COPOL nº 193, de 15 de fevereiro de 2023, sendo que R\$ 61.000,00 são para a DRF/STM conforme Portaria SRRF10 /DIPOL nº 261, de 17 de março de 2023, publicado no BS nº 57, de 23 de março de 2023.

11.4. Para o exercício de 2024, nova Portaria será publicada com os referenciais orçamentários.

11.5. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2024**, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000040/2024

Data da publicação no PNCP: 20/05/2023

Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

Id do item no PCA: 68,69,70,71

Identificador da Futura Contratação: 170183-2/2023

11.6. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.7. **Plano de Gestão de Logística Sustentável:** MF/SPOA/COGRL | Plano de Gestão de Logística Sustentável - Versão 1.0 - agosto de 2013

11.7.1. A RFB adotou por adesão o PLS elaborado pelo Ministério da Fazenda, estrutura hierárquica a que está submetido e estava submetido à época de sua elaboração, documento este identificado por “MF/SPOA/COGRL | Plano de Gestão de Logística Sustentável - Versão 1.0 - agosto de 2013”. (documento anexado ao processo)

11.7.2. Desde então foram implementadas ações de curto, médio e longo prazo. Encontra-se em AÇÕES- Item II, página 14, Prática de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços. A leitura das ações elencada permite a plena identificação de suas implementações ao longo do tempo decorrido desde o seu nascedouro.

11.7.3. Dentre as ações previstas, a de nº 3 – Implementação de ações referentes a oito temas, encontra-se o TEMA VI – Compras e contratos sustentáveis, página 30 do referido documento, ao qual se insere a contratação pretendida.

11.8. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, Setembro/2023)

11.8.1. Na fase de planejamento da contratação houve observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com as seguintes anotações:

1- Considerar todas as fase do ciclo de vida da prestação do serviço, no que couber, usar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade de reuso (pág. 75)

2- Na pág. 228 – sobre Lixo Tecnológico: relacionados à manutenção de aparelhos eletrônicos (aparelhos de telefonia fixa) e a previsão e implementação de logística reversa quando do descarte dos inservíveis

3- no item que trata de Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos com indicação de providência a ser tomada, fls. 269 do Guia.

17.8.2. Serão inseridas como obrigações da contratada disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços, como adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.8.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente à sustentabilidade, respeitando os seguintes itens:

i. que as embalagens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

ii. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

iii. que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

iv. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

12. CERTAME NÃO EXCLUSIVO ME/EPP

12.1. De acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, este procedimento licitatório deveria ser destinado exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em virtude de o valor global estimado de cada grupo da contratação ser menor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o ano-calendário.

12.2. Entretanto, face a exceção prevista no inciso I, do art. 10, do mesmo Decreto, a licitação em comento realizar-se-á sem a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pelas razões expostas a seguir:

12.2.1. A prestação dos serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, é realizada mediante concessões e/ou autorizações do Poder Público.

12.2.2. Através de consulta realizada ao sítio da ANATEL, Agência que regula a prestação desses serviços, na *internet*, verificou-se que as empresas prestadoras dos serviços, detentoras dessas concessões/autorizações nos municípios contemplados com a futura contratação no Estado do Rio Grande do Sul, não se enquadram na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte e, portanto, não poderiam participar do certame, se obedecida a regra do art. 6º do Decreto nº 8.538/15.

12.2.3. Em consulta parametrizada efetuada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, constatou-se que as MEs e EPPs lá listadas, nas linhas de prestação de serviços que compõem o objeto da presente licitação, não são detentoras de concessões e /ou autorizações da Anatel para a prestação dos serviços em comento, se limitando a prestar serviços de locação, instalação, montagem, manutenção, etc., de aparelhos e/ou equipamentos de telefonia, tais como: aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, entre outros.

12.3. Dessarte, conclui-se, pelas informações obtidas, que não há licitantes em número mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como ME e/ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, cadastrados nas linhas de prestação de serviços que compõem o objeto da presente licitação, razão pela qual o presente certame não será exclusivo para microempresas ou empresas de pequeno porte, em consonância com o disposto no art. 10 do Decreto nº 8.538/15.

13. Classificação Bem Comum

Classificação como Bem Comum e Realização de Pregão

Os bens objeto deste procedimento licitatório – prestação de serviço de telefonia fixa - podem ser objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, tendo em vista conterem especificações reconhecidas e usuais do mercado, e com isso a sua aquisição deve ser licitada por meio de pregão, na forma eletrônico.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a não adoção do Sistema de Registro de Preço na presente licitação em razão de se tratar de uma demanda represada e urgente. Por outro lado, não foi encontrada nenhum

IRP e também não será possível a adesão a uma ATA de Registro de preços como 'carona', pois não foi encontrado algum/alguma que atendesse o objeto pretendido.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

15.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreendia da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribuía à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

15.2. No art. 15 da NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há expressa permissão que pessoa jurídica participe de licitações em consórcio, salvo vedações devidamente justificada no processo licitatório.

15.3. Ensina Marçal Justen Filho que o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes sempre que as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornarem problemática a competição (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010).

15.4. Na presente contratação, a permissão ou proibição da participação de empresas reunidas em consórcio deve passar pela análise das particularidades do mercado. Verifica-se que no âmbito das telecomunicações há a formação de grupos econômicos em escala mundial, haja vista que a entrada de empresas que exploram o serviço é restrita e há necessidade de grandes aportes de capitais e infraestrutura. Ressalta-se ainda que em alguns casos a prestação do serviço por empresa isolada não é suficiente, sendo necessária a atuação em conjunto para a consecução do objeto.

15.5. Não permitir a participação de empresas em consórcio diminuiria ainda mais o número de licitantes, colocando em risco a competitividade do certame e, conseqüentemente, a economicidade da contratação.

15.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a permissão de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

16. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Justifica-se a adoção de tal procedimento pelas razões que seguem:

16.1.1. O objeto da presente licitação encontra-se elencado na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua

própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação.

16.1.2. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações, cujos objetos se enquadrem nos serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo suprarreferido, foi confirmada no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 810/2011.

16.1.3. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere o pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial”. Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão de obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a administração pública federal”.

16.1.4. A IN SEGES/MP nº 5/2017 que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 10, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

Art. 10 A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados

14.1.5. Com o advento da Lei nº 14.133/21, a Secretaria de Gestão e Inovação tornou público em <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/no-04-2023-participacao-de-sociedades-cooperativas-nas-licitacoes-para-contratacao-de-servicos-continuados-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>>, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DO PRAZO INICIAL DE 24 MESES

17.1. O prazo inicial de 24 meses de vigência do contrato de serviços continuados de telefonia foi adotado em razão das seguintes justificativas:

17.1.1. Propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses.

17.1.2. Reduz procedimentos de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 120 meses (vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei 14.133/21), o que economiza mão de obra, tanto dos servidores que atuam na matéria como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos nessa área. Além disso, há a redução dos gastos com a assinatura e publicação de termos aditivos.

17.1.3. Os serviços de telefonia, constituem atividades de apoio para que a RFB consiga cumprir sua missão institucional. Tais serviços são permanentemente necessários ao órgão, portanto são de natureza contínua e sua interrupção pode comprometer o desenvolvimento das atividades da DRF/STM e unidades administrativas vinculadas.

17.1.4. O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro, no âmbito da Administração Pública Federal, era o subitem 5.2.7 da IN MARE nº 18 /97, revogada pela IN SLTI/MPOG nº 2/08. Atualmente a IN. SEGES/MPDG nº 05/2017 permitiu a contratação por prazo superior a 12 meses mediante justificativa (Anexo III, item 3.3, d);

17.1.5. O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram o dia 31 de dezembro.

17.1.6. O Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo: Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 – 2ª Câmara (item 8.1.4, “e”, do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 – P e Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório).

17.1.7. A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU nº 38, sobre o tema, estabelece:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.”

17.1.8. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Lucas Rocha Furtado, assim escreveu em sua obra:

“Outra questão relacionada à vigência dos contratos de serviço de execução continuada diz respeito à possibilidade de ele poder ser celebrado com prazo de vigência de 36 meses, ou mesmo de 60 meses. Parece-nos lícito admitir que os

contratos de serviço de execução continuada possam ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, o mesmo sendo válido para as eventuais prorrogações, observado o limite de 60 meses. Para que não se observe o padrão de vigência de 12 meses, é necessário, todavia, que se justifique a adoção de prazo diverso tendo em vista a obtenção de vantagens para a Administração Pública. Ou seja, se o gestor decide por seguir o padrão e celebra o contrato de serviço contínuo com vigência de 12 meses, não necessita justificar porque adotou o prazo padrão; adota-se prazo distinto, deve justificar as vantagens que podem advir da sistemática adotada.” (Furtado, L.R. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 413. Belo Horizonte, Fórum, 2012).(OBS. O texto sublinhado não apareceu nesta edição, fruto, com certeza, de um equívoco de digitação)

17.1.9. Assim se pronunciou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com âmbito no Ministério da Fazenda, no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 780/2011: 29.4.:

Com efeito, não se vislumbra óbice jurídico a que o contrato tenha sua vigência inicial estipulada em prazo superior a doze meses pelos seguintes motivos: (I) por expressa dicção legal, em se tratando de serviços continuados não está a avença adstrita à vigência dos créditos orçamentários; (II) na norma que rege a matéria não há a exigência de prazo mínimo de doze meses; (III) segundo o inciso II do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a prorrogação terá por objetivo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.1.10. Desta forma, considera-se justificado o estabelecimento do período de 24 (vinte e quatro) meses como prazo inicial de vigência da contratação

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1. O resultado pretendido é a disponibilização dos serviços de telefonia para as unidades jurisdicionadas pela UG 170183 – a pp DRF/STM, para que possam ser desempenhadas suas atividades funcionais e regimentais a contento, com o menor dispêndio financeiro possível, bem como propiciar o contato telefônico para o público externo.

18.2. Deve-se salientar que nos quadros da DRF/STM, da ALF/URA e de suas unidades jurisdicionadas respectivamente não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, pois é prestado mediante a outorga de autorização ou concessão a empresas do ramo, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

18.3. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal, a Central Privada de Comutação Telefônica, onde houver, e os aparelhos telefônicos necessários a realização e atendimento das ligações em todas as unidades atendidas.

19. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. Os serviços serão conduzidos de acordo com os requisitos de sustentabilidade, observando, na condução dos trabalhos, procedimentos que minimizem os impactos ao meio ambiente, ao entorno e ao pessoal envolvido no serviço.

20.2. Da análise sobre possíveis impactos ambientais e respectivas ações mitigadoras, verifica-se que a presente contratação não gera resíduos, como por exemplo, cartuchos de toner.

20.3. Além disso, o próprio serviço objeto desta licitação visa atingir a sustentabilidade nas outras atividades da instituição, uma vez que, através da comunicação por esse canal, é possível reduzir o envio de correspondências físicas, os documentos impressos, bem como os deslocamentos para reuniões.

20.4. Também serão observados quando do desfazimento de bens e refugos, a logística reversa, sempre que aplicável.

20. Providências a serem Adotadas

19.1. Caberá ao Delegado da DRF/STM, na qualidade de Ordenador de Despesa, a indicação do Gestor de Contrato e o(s) Fiscal(is) com conhecimento em gestão de contratos e fiscalização de contratos, com atribuições definidas em normas legais.

19.2. Caberá ao Delegado da DRF/STM, junto com o Chefe do Sepol, atuar para que seja garantida a capacitação dos servidores para atuarem na contratação, gestão e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

19.3. Para a adequada prestação dos serviços a DRF/STM disponibilizará Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPTC) na DRF/STM, na ALF/URA, em IRF/ITQ, em IRF/QUA e em ALF/SLV; e aparelhos telefônicos necessários a realização e atendimento das ligações, bem como disponibilizará o acesso necessário às dependências das unidades administrativas subordinadas para a execução dos serviços.

21. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

21.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Técnicos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

21.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SONIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA

ATRFB

CLAITON DE AVILA BORGES

ATRFB

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

23.1. Justificativa da Viabilidade

22.1. A Equipe de planejamento designada pela Portaria DRF/STM nº 67, de 14 de junho de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 112, em 15 de junho de 2023, elaborou os Estudos Preliminares para a contratação em tela, para análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na IN Seges/MP nº 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obra, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP digital.

22.2. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, conclui-se que **a contratação é viável**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SONIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA em 20/02/2024
CLAITON DE AVILA BORGES em 20/02/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP20.0224.09068.7358

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

Z8ZfqLwh4yGcXc7YAYLCyINCOmj2+8Z9y3Ef/490Wac=

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS

(Processo Administrativo nº11060.729.350/2023-68)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA
E

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, com sede na Rua Riachuelo, nº 80, Centro, na cidade de Santa Maria /RS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0150-92, neste ato representado pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística, servidor XXX, nomeado(a) pela Portaria RFB nº XXX, de XX de XXX de 20XX, publicada no *DOU* de XX de XXX de XXXX., portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 11060.729.350/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRF/STM n. 90.002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria e Unidades Administrativas jurisdicionadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Serviço	Locais de Execução	TOTAL para 24 meses
Grupo 1 - STFC – MODALIDADE LOCAL – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR com origem no município de Santa Maria/RS e	Santa Maria/RS	R\$

cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por este município e outros serviços correlatos da telefonia local. O Feixe digital de 30 troncos/200 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à DRF/STM de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 200 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da DRF/STM (Central PABX Ision 4000 IP) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.		
Grupo 2 - STFC – MODALIDADE LOCAL – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR com origem no município de Uruguaiana/RS e cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por este município e outros serviços correlatos da telefonia local. O Feixe digital de 30 troncos/100 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à ALF/URA de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 100 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da ALF/URA (Central PABX Alcatel-Lucent, OmniPCX Office-Oxo Connect) e	Uruguaiana/RS	R\$

não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.		
Grupo 03 – STFC – Modalidade Local – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem em Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguaiana/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS e Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra dentro da área geográfica abrangida por estes municípios e outros serviços correlatos da telefonia local. (considerar 33 linhas convencionais)	Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguaiana/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS	R\$
Grupo 04 – STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) – para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem nos municípios de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguaiana/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS e Porto Xavier/RS, cujo destino se encontra fora da área geográfica destes municípios e dentro da área geográfica do território brasileiro e para Chamadas Internacionais.	Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguaiana/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS	R\$

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (Anatel/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.24. Efetivar a portabilidade dos números de telefone atualmente utilizados pelas Unidades Administrativas, caso necessário, previamente ao início da execução do serviço.
- 9.25. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de locais das Unidades Administrativas, desde que localizados no mesmo município.
- 9.25.1. A efetivação da alteração de endereço, sujeita à viabilidade técnica, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação, sendo facultado à Contratada a cobrança pela execução desse serviço.
- 9.25.2. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.
- 9.26. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL.

9.27. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

9.28. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

9.29. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que, desde que autorizada expressamente pela contratante, a contratada poderá apresentar, no documento de cobrança, os serviços de outras prestadoras, nos termos do Acordo "Co-Billing".

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001 UG: 170183;
- II. Fonte de Recursos: 1032000000;
- III. Programa de Trabalho: 04122003220000001;
- IV. Elemento de Despesa: 339039 Subitem: 58;
- V. Plano Interno: OUTRCUSTEIO ;
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. No início de cada exercício, serão atestadas a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o previsto no art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A Administração, na forma disposta no art. 106, III, e §1º, da Lei 14.133, de 2021, terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção de Santa Maria – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Maria/RS, [dia] de [mês] de [ano].

UNIÃO
Delegacia da Receita Federal do Brasil e Santa Maria
(NOME)

Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL

Representante legal do CONTRATADO
(NOME)
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS

(Processo Administrativo nº 11060-729.350/2023-68)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

ANEXO III – PLANILHAS PREENCHIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Grupo 1: STFC – Modalidade Local – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR** com origem em **Santa Maria/RS** e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local (Considerar 01 feixe digital DDR com 30 canais e 200 ramais).

O Feixe digital de 30 troncos/200 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à DRF/STM de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 200 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da DRF/STM (Central PABX Ision 4000 IP) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.

FRANQUIA NÃO RESIDENCIAL MENSAL (Resolução Anatel 735/2023) (EM MINUTOS) = 150
FRANQUIA GLOBAL (EM MINUTOS) = 3.600

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
1	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	36.000	3	104.400 minutos	0,1500	15.660,00
2	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	7.200	3	21.600 minutos	0,6806	14.700,96
Subtotal para o período de 24 meses								30.360,96
3	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 200 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – DRF/STM						14.376,00
4	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES						16.112,40

		(01 x valor unitário x 20 meses) – DRF/STM	
5	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM	500,00
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES			61.349,36

Grupo 2: STFC – Modalidade Local – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR** com origem em Uruguaiana/RS e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local (Considerar 01 feixe digital DDR com 30 canais e 100 ramais).

O Feixe digital de 30 troncos/100 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à ALF/URA de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 100 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da ALF/URA (Central PABX Alcatel-Lucent, OmniPCX Office-Oxo Connect) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.

FRANQUIA NÃO RESIDENCIAL MENSAL (Resolução Anatel 735/2023) (EM MINUTOS) = 150
FRANQUIA GLOBAL (EM MINUTOS) = 3.600

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
6	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	28.617	3	82.251 minutos	0,1500	12.337,62
7	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	4.566	3	13.698 minutos	0,6806	9.322,86
Subtotal para o período de 24 meses								21.660,51
8	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 100 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – ALF/URA						14.376,00
9	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário x 24 meses) – ALF/URA						16.112,40
10	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM						500,00
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								52.648,91

Grupo 3: STFC – Modalidade Local – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem nas cidades de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS e Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por estes municípios e outros serviços correlatos da telefonia local. (considerar 33 linhas convencionais)

* Franquia mensal = 150 min/mês x 33 linhas x 24 meses = 118.800

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 118.800*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
11	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	65.040	3	76.320 minutos	0,1500	11.448,00
12	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	31.824	3	95.472 minutos	0,6806	64.978,24
Subtotal para o período de 24 meses								76.426,24
13	26182	CUSTO DAS 33 ASSINATURAS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (33 x valor unitário da assinatura x 24 meses)						76.032,00
14	26085	CUSTO DAS 33 HABILITAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS (33 x valor unitário da habilitação)						3.301,98
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								155.760,22

Grupo 4: STFC – Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional – para chamadas realizadas através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado** nas cidades de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS e São Borja/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra **fora** da área geográfica abrangida por estes municípios, além de ligações internacionais.

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Origem das chamadas (C)	Localidade ou área de destino das chamadas (D)	Quantidade de total de minutos para 24 meses (E)	Preço por minuto (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
15	26131	FIXO x FIXO	8h às 18h	Jurisdição da	ÁREAS 51, 53, 54 e 55 (VC2)	124.200 min.	0,8000	99.360,00

16	26131			DRF/STM	Demais áreas do território brasileiro (VC3)	27.600 min.	0,8000	22.080,00
17	26158				Internacional	144 min.	1,9500	280,80
18	26140	FIXO x MÓVEL	8h às 18h	Jurisdição da DRF/STM	ÁREAS 51, 53 e 54 (VC2)	7.356 min.	0,6200	4.560,72
19	26140				Demais áreas do território brasileiro (VC3)	1.920 min.	0,6200	1.190,40
20	27634				Internacional	24 min.	0,9105	21,85
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 24 MESES								127.493,77

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS

(Processo Administrativo nº 11060-729.350/2023-68)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede em _____ por intermédio de seu representante legal, e para os fins Pregão DRF/STM nº 90.002/2024, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Grupo 1: STFC – Modalidade Local – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR** com origem em **Santa Maria/RS** e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local (Considerar 01 feixe digital DDR com 30 canais e 200 ramais).
O Feixe digital de 30 tramos/200 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à DRF/STM de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 200 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da DRF/STM (Central PABX Ision 4000 IP) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
1	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	36.000	3	104.400 minutos		
2	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	7.200	3	21.600 minutos		
Subtotal para o período de 24 meses								
3	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 200 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – DRF/STM						
4	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário x 24 meses) – DRF/STM						
5	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM						
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								

Circuito Digital - DDR

Quantidade de assinaturas básicas	Valor unitário da assinatura (R\$)	Número de meses	Subtotal (R\$)
01		24	
Quantidade de feixes de 30 canais	Valor unitário (R\$)	Número de meses	Subtotal (R\$)
01		24	
Quantidade de habilitações	Valor unitário da habilitação (R\$)		Subtotal (R\$)
01			

Valor global da proposta Grupo 1 por extenso: _____

Grupo 2: STFC – Modalidade Local – Serviços de Discagem Direta a Ramal – DDR – para chamadas realizadas através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado/DDR** com origem em Uruguaiana/RS e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por esta cidade e outros serviços correlatos da telefonia local (Considerar 01 feixe digital DDR com 30 canais e 100 ramais).

O Feixe digital de 30 troncos/100 ramais refere-se à Assinatura Mensal de Circuito Digital (DDR), constante de fornecimento à ALF/URA de meio de conexão à Rede Pública através de circuito digital com capacidade de tráfego de 2Mbps, tipo E1, com 30 canais, permitindo o tráfego de 30 ligações telefônicas simultâneas e a designação de faixa de numeração sequencial de 100 números (Sistema de Discagem Direta a Ramal – DDR, nos termos da regulamentação da ANATEL), com sinalização do número chamador das ligações entrantes, via feixe digital. O sistema fornecido deverá ser totalmente compatível com a Central Telefônica da ALF/URA (Central PABX Alcatel-Lucent, OmniPCX Office-Oxo Connect) e não poderá limitar o uso dos recursos oferecidos pela Central.

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 3.600*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
6	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	28.617	3	82.251 minutos		
7	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	4.566	3	13.698 minutos		
Subtotal para o período de 24 meses								
8	27731	CUSTO DE 01 ASSINATURA BÁSICA DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DE 100 RAMAIS (DDR DIGITAL) PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário da assinatura x 24 meses) – ALF/URA						
9	26093	CUSTO DO FEIXE DE 30 CANAIS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (01 x valor unitário x 24 meses) – ALF/URA						
10	26085	CUSTO DA HABILITAÇÃO FEIXE 30 CANAIS (DDR) (01 x valor unitário da habilitação) – DRF/STM						
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								

Circuito Digital - DDR			
Quantidade de assinaturas	Valor unitário da	Número de meses	Subtotal (R\$)

básicas	assinatura (R\$)		
01		24	
Quantidade de feixes de 30 canais	Valor unitário (R\$)	Número de meses	Subtotal (R\$)
01		24	
Quantidade de habilitações	Valor unitário da habilitação (R\$)		Subtotal (R\$)
01			

Valor global da proposta Grupo 2 por extenso: _____

Grupo 3: STFC – Modalidade Local – para chamadas realizadas através do Serviço Telefônico Fixo Comutado com origem nas cidades de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguai/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS, São Borja/RS, Porto Mauá/RS e Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra **dentro** da área geográfica abrangida por estes municípios e outros serviços correlatos da telefonia local. (considerar 33 linhas convencionais)

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Quantidade estimada de chamadas em 24 meses (unidade) (C)	Tempo médio de duração das chamadas (minutos) (D)	Tempo de utilização (excedentes à franquia 118.800*) 24 meses (E)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
11	26115	FIXO x FIXO LOCAL	8h às 18h	65.040	3	76.320 minutos		
12	26123	FIXO x MÓVEL VC1	8h às 18h	31.824	3	95.472 minutos		
Subtotal para o período de 24 meses								
13	26182	CUSTO DAS 33 ASSINATURAS PARA O PERÍODO DE 24 MESES (33 x valor unitário da assinatura x 24 meses)						
14	26085	CUSTO DAS 33 HABILITAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS (33 x valor unitário da habilitação)						
VALOR FINAL DO GRUPO PARA O PERÍODO DE 24 MESES								

* Franquia mensal = 150 min/mês x 33 linhas x 24 meses = 118.800

Linhas convencionais			
Quantidade de assinaturas	Valor unitário da assinatura (R\$)	Número de meses	Subtotal (R\$)
33		24	
Quantidade de habilitações	Valor unitário da habilitação (R\$)		Subtotal (R\$)
33			

Grupo 4: STFC – Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional – para chamadas realizadas

através do **Serviço Telefônico Fixo Comutado** nas cidades de Santa Maria/RS, Alegrete/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Santana do Livramento/RS, São Gabriel/RS, Santiago/RS, Uruguaiana/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS e São Borja/RS, Porto Mauá/RS, Porto Xavier/RS, e cujo destino se encontra **fora** da área geográfica abrangida por estes municípios, além de ligações internacionais.

Item	Código SIASG	Tipo de telefone ou rede de destino (A)	Horário das chamadas (B)	Origem das chamadas (C)	Localidade ou área de destino das chamadas (D)	Quantidade e total de minutos para 24 meses (E)	Preço por minuto (R\$/min) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
15	26131	FIXO x FIXO	8h às 18h	Jurisdição da DRF/STM	ÁREAS 51, 53, 54 e 55 (VC2)	124.200 min.		
16	26131				Demais áreas do território brasileiro (VC3)	27.600 min.		
17	26158				Internacional	144 min.		
18	26140	FIXO x MÓVEL	8h às 18h	Jurisdição da DRF/STM	ÁREAS 51, 53 e 54 (VC2)	7.356 min.		
19	26140				Demais áreas do território brasileiro (VC3)	1.920 min.		
20	27634				Internacional	24 min.		
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 24 MESES								

Valor global da proposta Grupo 4 por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias): _____

Prazo de início da prestação dos serviços: Conforme Termo de Referência

Nº da conta-corrente: _____ Banco (cód): _____ Agência (cód): _____

Telefone/fax para contato: _____

E-mail para contato: _____

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome ou Carimbo: _____

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS

(Processo Administrativo nº 11060-729.350/2023-68)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

_____, (nome empresarial) _____, inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no Pregão DRF/STM nº 90.002/2024, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no art. 5º, inciso IV, da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerça função de confiança na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO: _____

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

_____, _____ de _____ de 202_.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Esta Declaração deverá ser anexada junto com os documentos de proposta.
- 2) Esta Declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que conste os dados considerados essenciais para sua validade.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS

(Processo Administrativo nº 11060-729.350/2023-68)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

**ANEXO VI – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da

OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;**
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em

relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

DIOGENES FELIPE FUQUES CARVALHO em 21/02/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP21.0224.16188.5196

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

OoEJ1MagzyRMYDw1KRCWBGkrd6gsr+X/nOF79NGvwZU=